

Exmo. Sr. Presidente do Júri

Assunto: Revisão questão 9.

Ao abrigo do Artigo 45º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, venho solicitar a revisão à questão nº 9 da prova do exame de admissão à Ordem dos Contabilistas Certificados, realizado no passado dia 18 de Fevereiro, pelos motivos que passo a expor:

De acordo com a minha opinião, suportada nos conhecimentos adquiridos através do estudo atento do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, Regulamentos e demais Deliberações da Ordem, que a resposta correta aquela questão (independentemente das versões do exame) seria **“ Até 30 dias após o início de vigência do contrato de prestação de serviços. ”**, discordando, com o devido respeito, da resposta sugerida pela Ordem, **“Nenhuma das anteriores”**, pelos motivos que passo a expor.

1º

Conforme o nº 1 de Artigo 8º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, estes são obrigados a dar cumprimento às normas estatutárias e deontológicas.

Artigo 8.º

Relações com a Ordem e outras entidades

1 - Os contabilistas certificados devem colaborar com a Ordem na promoção das normas estatutárias e deontológicas.

2º

Conforme a alínea a) do Artigo 75º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, estes são obrigados a cumprir com os regulamentos e deliberações da Ordem.

Artigo 75.º

Deveres para com a Ordem

Constituem deveres dos membros para com a Ordem:

a) Cumprir os regulamentos e deliberações da Ordem;

3º

Da conjugação dos pontos anteriores os Contabilistas Certificados, são obrigados a dar cumprimento à alínea f) Início e termo da responsabilidade por contabilidade, constante na Comunicação aos membros do Sr. Bastonário, relativa ao novo estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, de 7 de

Outubro de 2015, que remete para o artigo 14º da proposta de Lei n.º 293/XII , aprovada em Conselho de Ministros no dia 12 de Março de 2015.

Artigo 14.º
Reporte da atividade

1 - Até ao final do mês de setembro de cada ano, ou nos 30 dias subsequentes ao início ou à cessação de funções, os contabilistas certificados comunicam à Ordem que são, ou que foram, responsáveis pelas contabilidades das entidades estabelecidas em território nacional referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, mencionando ainda a respetiva identificação, número de identificação fiscal e volume de negócios relativo ao último exercício encerrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo anterior.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se volume de negócios o total dos rendimentos considerados na demonstração de resultados, ou, no caso de início de atividade, o montante inscrito na respetiva declaração.

4º

Já era assim no Artigo 10º do Decreto-Lei 310/09 de 26 de Outubro.

5º

Foi precisamente este, o entendimento da Ordem na questão nº 14 (idêntica a esta) do Exame de admissão realizado no mês de Outubro de 2016.

6º

Quanto julgo saber, desde o passado mês de Outubro, até à presente data, não houve qualquer alteração relativamente a esta matéria.

7º

Com base no exposto nos pontos anteriores, a resposta correcta a esta questão só pode ser como referi **“Até 30 dias após o início de vigência do contrato de prestação de serviços.”**.

Neste sentido, ao abrigo do Artigo 45º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, venho muito respeitosamente junto do Sr. Presidente do Júri, solicitar que se digne a deferir o recurso ora apresentado e, atribuir a respectiva pontuação.